

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 90/2023

CERTAME: Pregão Eletrônico nº 90/2023

OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de iluminação pública (poste de aço, cabo duplex, de cobre e relé fotoelétrico)

IMPUGNANTE: ESB Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital licitatório realizado pela licitante ESB Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos Ltda, a qual solicita a alteração no edital licitatório do comprimento do Cabo de alimentação com 5 metros, ligado diretamente no anti-surto sem emendas, inclusive cabo de proteção PE para uma melhor condutância e sem emenda até a conexão na rede, nos itens 7, 8 e 9 do Edital.

Em síntese, informo que o edital licitatório indica os requisitos mínimos necessários a descrição do item, de forma a atender plenamente as necessidades do Município de Ijuí.

Segundo o Setor Técnico foi solicitado um condutor de 5 metros de comprimento pelos seguintes motivos técnicos e de segurança:

1) Evitar emendas desnecessárias dos condutores próximos ao braço metálico de fixação das luminárias de LED, evitando assim possíveis fugas de corrente e energização dos braços. Tendo assim apenas dois pontos de conexão, um sendo dentro da luminária e outro na própria rede da concessionária.

2) A realização das emendas de condutores é prejudicial ao sistema de energia, podendo ocasionar mal contato e até danificar as luminárias.

3) A metragem do cabo de 5 metros, se justifica pois o braço de fixação tem até 3 metros de comprimento de sua base até o local de fixação da luminária, o condutor deverá percorrer esta metragem mais a subida até a rede de baixa tensão da concessionária de energia, o que totaliza aproximadamente 5 metros.

Dessa forma, tal exigência encontram-se dentro da discricionariedade administrativa, de sorte que, ressaltando o compromisso desta Administração no cumprimento dos Princípios norteadores do Processo Licitatório e da observância da legislação vigente, vinculado ao princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa, entendo pelo conhecimento da impugnação, para, no mérito, manter as exigências do edital, julgando assim improcedente o pedido feito pela empresa.

Ijuí, RS, 01 de agosto de 2023.

RODRIGO RÊNI RODRIGUES
Pregoeiro